



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO N.º 03/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, E A
EMPRESA NETROSAS TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-█34.6█, inscrito no CPF sob o nº 4█.517.636-█ doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA NETROSAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Bias Fortes, nº 351, Bairro Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-068, registrada no CNPJ sob o nº 02.287.806/0001-38, por seu representante legal, **ISMAEL JOSE OLIVEIRA CARELLI**, brasileiro, portador da Identidade nº MG █5276█ do CPF █3.891.096-█ doravante **CONTRATADA**, consoante Dispensa de Licitação 06/2021, Processo Administrativo nº 013/2020, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao procedimento, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de *link* dedicado para conexão à internet na velocidade de 70 mbps, com taxa de download e upload simétricas, com suporte técnico e assistência técnica 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ESPECIFICAÇÃO			
Item 01 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$ 0,00	01	R\$ 0,00
Item 02 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$ 0,00	01	R\$ 0,00
Item 03 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$ 0,00	01	R\$ 0,00
Item 04 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (c)
	R\$ 279,90	70 Mb	R\$ 279,90
Valor Total: (a) + (b) + (c)			R\$ 279,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 006/2021, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$3.358,80 (Três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, podendo, em caso de aditamento, haver reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2021: 01.01.02.01.031.0100.2002. 33.90.40.00. FONTE 100 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e consequente liquidação.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato, acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária, boleto bancário, contra qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ser fornecido o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4.1. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

5.5. A CÂMARA se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Processo de Dispensa nº 06/2021) e em seus Anexos.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, em que os



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

5.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto do presente CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Geral da CÂMARA ou fiscal de contrato, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na Dispensa de Licitação nº 06/2021 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.

6.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Diretor Geral da CÂMARA deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dele, adotar medidas convenientes.

6.4 - A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante o contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

A
E. Paul



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma pactuada junto à CONTRATANTE.

7.2.2 - Manter equipe técnica disponível, no período de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o atendimento das consultas.

7.2.3 - Sempre que necessário, a contratada deslocará um ou mais técnicos a serviço da contratante, para resolver quaisquer problemas cobertos por este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 8.1 O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá, garantida a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1933.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreita por preço global.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Dar-se-á pela liquidação da despesa, conforme cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas na execução do instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da lei nº 8.666, de 1933, com as consequências indicadas no Art. 8 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1933.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenização e multas;

13.4.4. - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Rio Doce, 26 de março de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

CPF: [REDACTED] 517.636- [REDACTED]

NOME: ISMAEL JOSE OLIVEIRA CARELLI

CPF: [REDACTED] 891.096- [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

NOME: Luana Cruz Brito da Silva

CPF: [REDACTED] 920.566- [REDACTED]

NOME: Elosmar de Paiva

CPF: [REDACTED] 333.586- [REDACTED]

de março ALTO RIO DOCE de 1764